



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02126/17*

Origem: Instituto de Previdência do Município de Taperoá- IPMT

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Carmo Campos Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01684/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de Taperoá- IPMT.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria do Carmo Campos Lima.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 001706.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Taperoá.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 025/2016):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Fabíola Bezerra da Silva Rodrigues – Presidente do(a) IPMT.
  - 3.3. Data do ato: 30 de novembro de 2016.
  - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Taperoá, de novembro de 2016.
  - 3.5. Valor: R\$2.631,04.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 43/47), a Auditoria questionou a ausência do ato de provimento no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. Notificada, a Gestora encartou defesas (53/60 e 65/66) não acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 70/72).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

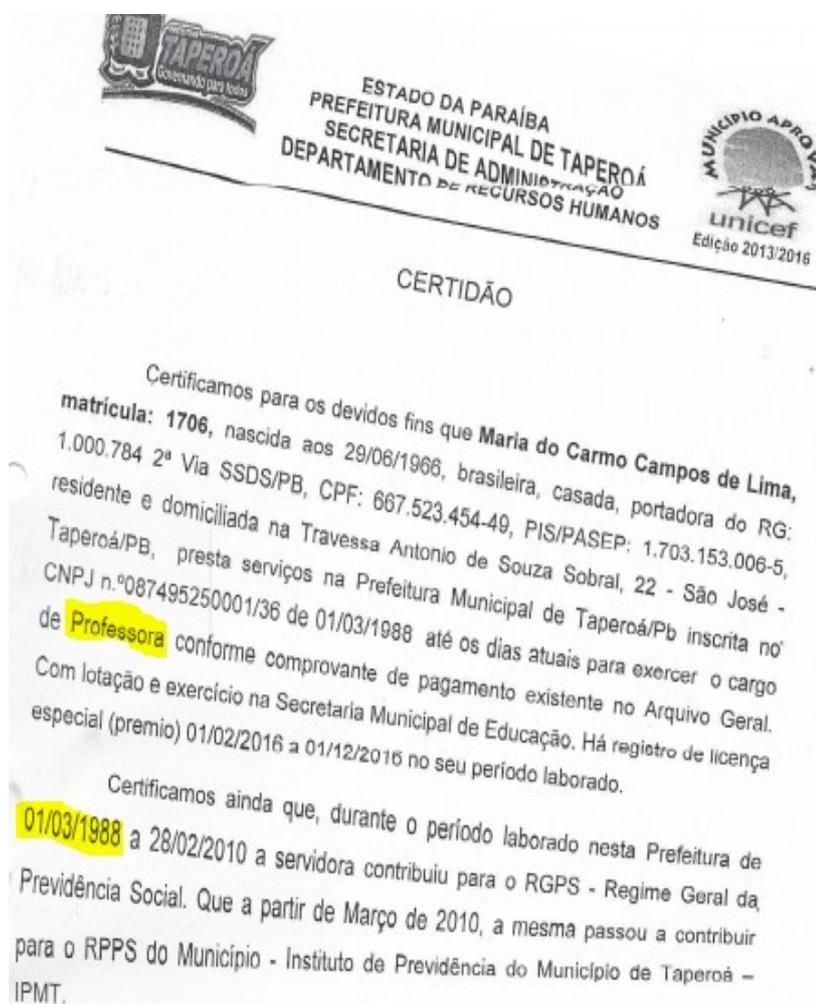


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02126/17

**VOTO DO RELATOR**

A dilação processual pode ser evitada. Consta dos autos certidão noticiando a atividade da servidora como Professora de Taperoá desde 01/03/1988:



Consta também a ficha funcional à fl. 9 e a Certidão de Contribuição à fl. 13 que reforçam a informação.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02126/17*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02126/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO CAMPOS LIMA, matrícula 001706, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Taperoá, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 025/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 31 de Julho de 2019 às 13:25



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2019 às 11:57



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 08:48



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO